

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 200 • São Paulo, quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770), Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élica Graziane Pinto.  
Fiscalização atual: UR-7.

Sustentações orais proferidas em sessão de 22-09-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a consequente quitação dos responsáveis, conforme o disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações oxatadas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN  
84 TC-000983/026/15

Recorrente: Câmara Municipal de Caraguatuba.  
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatuba, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Osvaldo Fiminta de Mello Neto (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168) e outros.

Acompanham: TC-000983/126/15.  
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os fundamentos da decisão recorrida e a irregularidade das Contas.

85 TC-001363/009/08  
Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URESB.

Assunto: Contrato entre Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URESB e Cantinho do Ferro Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia na construção e implantação das 16 coberturas das 5 áreas de transferências a serem implantadas no Município, no valor de R\$1.475.500,00.

Responsável: Renato Gianolla (Diretor-Presidente da URESB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos analisados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFEPS ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 242.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergia Modinger (OAB/SP nº 401.221), Lucia Helena Graziola (OAB/SP nº 73.775), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Rafael Pinto Cordeiro (OAB/SP nº 256.547), André Astruz (OAB/SP nº 275.429), Antonio Aarão Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Percival José de Moraes (OAB/SP nº 252.566), Steban Saverêda Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Luciana Marte dos Santos (OAB/SP nº 129.996) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

86 TC-004762/026/09  
Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeitos do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de limpeza de próprios municipais, no valor de R\$56.928.107,96.

Responsáveis: Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-13, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFEPS ao responsável Junji Abe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Leandro Mori Viana (OAB/SP nº 198.499), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 207.753), Fábio Matsuzaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Adressa Almeida Góes (OAB/SP nº 407.818), Tamara Samantha Rocha (OAB/SP nº 193.201), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

87 TC-014267/026/08  
Recorrentes: Prefeitura Municipal de Peruíbe e Julieta Fujinami Omuro – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Aquário de Guarujá Ltda., objetivando a concessão, a título oneroso, da implantação, operação e exploração do aquário municipal, no valor de R\$1.823.596,66.

Responsáveis: José Roberto Prieto e Julieta Fujinami Omuro (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo

de retratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tânia Maria Avino (OAB/SP nº 77.667) e Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a preliminar de nulidade arguida, negou-lhes provimento, mantendo íntegro o acórdão da E. Primeira Câmara pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.  
88 TC-032904/026/10  
Recorrente: Fábio Oliveira Inácio – Ex-Secretário Municipal de Educação de Cubatão.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Cidadania Razas, objetivando a gestão e implantação de projetos do Programa de Educação Integral.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal), Rubens de Souza e Arolde de Souza Júnior (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-19, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viegutoni Yamamoto (OAB/SP nº 147.880), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Nádia Paula Viegutoni Godoy (OAB/SP nº 147.879), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107) e outros.

Acompanham: TC-012414/026/18, TC-017361/026/15 e TC-013581/026/16.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a irregularidade do Concurso de Projetos, do Termo de Parceria e dos Termos Aditivos, mas afastando das razões de decidir a questão atinente ao voto do Fundeb.

89 TC-002905/003/13  
Recorrente: Cristina Conceição Breda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Breda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorencatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFEPS ao responsável Cristina Conceição Breda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Mattiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanham: TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.  
A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

90 TC-006159.989.21-9 (ref. TC-004170.989.18-0)  
Requerente: Marco Antonio Marchi – Prefeito do Município de Itupeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi e Alexandre Ribeiro Mustafá (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogados: Adirlandi Althoff (OAB/SP nº 79.339), Oscar Belver (OAB/SP nº 166.812), Fernanda Raela França (OAB/SP nº 352.175), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Itupeva, referentes ao exercício de 2018.

91 TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)  
Requerente: Município Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Zaccarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vacieli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-1.

Sustentações orais proferidas em sessão de 06-10-21.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados no sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes  
Antonio Roque Citadini  
Edgard Camargo Rodrigues  
Renato Martins Costa  
Dimas Ramalho  
Sidney Estanislau Beraldo  
Samy Wurman  
Thiago Pinheiro Lima  
Luiz Menezes Neto

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN  
O Auditor Samy Wurman, relator do processo eTC-000087.989.15-7, que trata da análise das contas do Exercício de 2015 da Companhia de Saneamento de Diadema (SANED), NOTIFICA o Senhor ELBIO CAMILLO JUNIOR, Liquidante à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <http://www2.tce.sp.gov.br/etcesp>. E para que não seja dada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

### UNIDADES REGIONAIS

#### UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA-UR-4  
Ofício expedido solicitando justificativas:  
Ofício GDU-4 nº 285-2021 Data: 27/10/2021  
TC-00005481.989.21 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções  
Ofício Público: Fundação Educacional do Município de Assis - FEM  
Responsável: Arildo José Almeida - Diretor-Presidente

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO:  
FÁBIO DOMINGUES TAMAMOTO, RG 42.XXX.XXX-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Fabrício Carvalho Macieira, por férias (ATO 1431/2021);  
MARCIA SILVA TAMAGARVA, RG 20.XXX.XXX-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Antonio Geraldo Pereira, por abono (ATO 1437/2021).

#### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESIGNANDO:  
DANIELLE CRUZ PAIVA, RG 50.XXX.XXX-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Paulo Roberto de Roma Guimarães Oreiro, que substituirá no cargo de Diretor Técnico da Divisão de fiscalização - Administração, do SQC-III, MARCELA LOUREIRO PEREIRA, RG 09.XXX.XXX-6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Thiago Strazzon Severo, por nojo (ATO 1433/2021);  
RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2XXXXXXX-3; MARCELO FERRAZ REBESCHINI, RG 47.XXX.XXX-6; JANAINA NOGUEIRA LUIZ, RG 25.XXX.XXX-3; CLEBER MORAIS PAES, RG 20.XXX.XXX-4; FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, RG 26.XXX.XXX-1; ARTUR EMÍDIO LOUREIRO CARVALHEIRA, RG 1XXXXXXX-5, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 4179/2021-15, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1440/2021);  
PAULO YOSHINORI TAKANO, RG 11.XXX.XXX-3, ocupante do cargo de Divisão de fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Igor Moritz, por férias (ATO 1444/2021);  
KOUJIRO SUMIYA, RG 36.XXX.XXX-X; EDUARDO TAKACHI TSUMITA, RG 14.XXX.XXX-4; FERNANDO BALESTER DE MELLO, RG 8.XXX.XXX-5; HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.XXX.XXX-2; MARCIO BORGES RODRIGUES FALDO, RG 10.XXX.XXX-4; THIAGO HITOSHI YAMAGUCHI, RG 33.XXX.XXX-9, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 11528/2021-47, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1447/2021).

APÓSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade à decisão judicial transitada em julgado, o e como determina a "Obrigação de Fazer" do Processo SEI nº 00113/2021-001, extraída dos autos do Cumprimento de Sentença nº 0024199.92.2021.8.26.0053 (Processo Principal nº 0039743-43.2009.8.26.0053), da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em nome de JORGE RAMOS FREIRE E OUTROS:

que no título de Aposentadoria nº 992/79, publicado no DOE de 24/07/79, em nome de HELOISA MARIA DE CARVALHO POMBO, RG nº 8XX.XX9, que se aposentou no cargo atualmente denominado de Técnico em Informação e Documentação - Chefe, a ex-servidora, falecida em 18/07/2017, se viva estivesse, faria jus ao recálculo de eventuais diferenças em seus

proventos, verificadas em razão da aplicação da conversão do índice da URV em 01 de março de 1994, até a vigência da Lei Complementar 1.026/07, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 1778/93, publicado no DOE de 06/01/1979, e de Aposentadoria nº 448/05, publicado no DOE de 28/04/2005, de YOLANDA SAITO CONDA, RG nº 4.XXX.XX4, que ocupou o cargo atualmente denominado de Auxiliar Técnico da Fiscalização, a ex-servidora faz jus ao recálculo de eventuais diferenças em seus vencimentos/proventos, verificadas em razão da aplicação da conversão do índice da URV em 01 de março de 1994, até a vigência da Lei Complementar 1.026/07, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 521/82, publicado no DOE de 08/04/1982, retificado no DOE de 14/04/1982, e de Aposentadoria nº 907/13, publicado no DOE de 23/05/2013, de JORGE RAMOS FREIRE, RG nº 7.XXX.XXX-6, que ocupou o cargo atualmente denominado de Assessor de Transporte e Segurança o ex-servidor faz jus ao recálculo de eventuais diferenças em seus vencimentos/proventos, verificadas em razão da aplicação da conversão do índice da URV em 01 de março de 1994, até a vigência da Lei Complementar 1.026/07, observada a prescrição quinquenal;

que no título de Nomeação nº 1119/86, publicado no DOE de 03/09/1986, de HELOISA MARIA DE CARVALHO POMBO, RG nº 8.XXX.XXX-2, que ocupou o cargo atualmente denominado de Agente de Fiscalização, a ex-servidora, falecida em 25/04/2017, se viva estivesse, faria jus ao recálculo de eventuais diferenças em seus vencimentos, verificadas em razão da aplicação da conversão do índice da URV em 01 de março de 1994, até a vigência da Lei Complementar 1.026/07, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 1539/86, publicado no DOE de 17/12/1986, e de Aposentadoria nº 2491/8, publicado no DOE de 22/03/2018, de MARIA APARECIDA SANTOS COMIRAN, RG nº 9.XXX.XXX-1, que ocupou o cargo atualmente denominado de Agente da Fiscalização, a ex-servidora faz jus ao recálculo de eventuais diferenças em seus vencimentos/proventos, verificadas em razão da aplicação da conversão do índice da URV em 01 de março de 1994, até a vigência da Lei Complementar 1.026/07, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 1503/86, publicado no DOE de 17/12/1986, e de Aposentadoria nº 413/02, publicado no DOE de 10/05/2002, de CLAUDIO FALCONE, RG nº 2.XXX.XX9, que ocupou o cargo atualmente denominado de Agente da Fiscalização - Administração, o ex-servidor faz jus ao recálculo de eventuais diferenças em seus vencimentos/proventos, verificadas em razão da aplicação da conversão do índice da URV em 01 de março de 1994, até a vigência da Lei Complementar 1.026/07, observada a prescrição quinquenal;

que no título de Nomeação nº 1484/88, publicado no DOE de 02/12/1988, de ANTONIO FERNANDO CABRAL SILVEIRA JUNIOR, RG nº 9.XXX.XXX-9, que ocupa o cargo atualmente denominado de Auxiliar Técnico da Fiscalização, o servidor faz jus ao recálculo de eventuais diferenças em seus vencimentos, verificadas em razão da aplicação da conversão do índice da URV em 01 de março de 1994, até a vigência da Lei Complementar 1.026/07, observada a prescrição quinquenal;

que nos títulos de Nomeação nº 27/98, publicado no DOE de 10/01/1998, e de Aposentadoria nº 1804/18, publicado no DOE de 06/09/2018, de FERNANDO REICÃO CORDIDO FILHO, RG nº 9.XXX.XXX-4, que ocupou o cargo atualmente denominado de Auxiliar da Fiscalização, o ex-servidor faz jus ao recálculo de eventuais diferenças em seus vencimentos/proventos, verificadas em razão da aplicação da conversão do índice da URV em 01 de março de 1994, até a vigência da Lei Complementar 1.026/07, observada a prescrição quinquenal;

que no título de Nomeação nº 1564/95, publicado no DOE de 14/09/1995, de IANE TEZIQUINHA GUIMARÃES CAPATO, RG nº 20.XXX.XXX-7, que ocupou o cargo atualmente denominado de Agente da Fiscalização, a servidora faz jus ao recálculo de eventuais diferenças em seus vencimentos, verificadas em razão da aplicação da conversão do índice da URV em 01 de março de 1994, até a vigência da Lei Complementar 1.026/07, observada a prescrição quinquenal.

### DIRETORIA DE MATERIAIS

DMS  
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5  
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 34/21 - ABERTURA  
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 34/21 - Objeto do SEI Processo nº 11422/2021-43, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Andradina (UR-15). A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (Pregão Eletrônico) com início previsto para 22/11/2021, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

PREGÃO ELETRÔNICO TCE 35/21 - ABERTURA  
Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 35/21 - Objeto do SEI Processo nº 6814/2021-91, visando à extensão de garantia CISCQ, na modalidade 8x5xNext Business Day, nível de serviço Smartnet Total Care, assim como a renovação das subscritções/licenças de dois equipamentos Cisco ASA 5545-X com serviços Firepower. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (Pregão Eletrônico) com início previsto para 24/11/2021, às 10h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PERÍCIAS DE INGRESSO  
Candidatos considerados APTOS para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial:

ELAINE GOMES MORAIS 09XX000-X - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 05/20/21.

GUILHERME MERSCHMANN GUEMI 23XXXXXX9 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 04/7/2021.

GUSTAVO LEAO CARVALHO 19XXXXXX2 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 05/6/2021.

JOAO VICTOR ANTONIS MACIEL 52XXXXXX6 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 05/1/2021.

MARCELLA MAGALHAES DE DEUS 43XXXXXX2 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 04/9/2021.

MATEUS ANDRADE FERREIRA 09XXXXXX3 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 05/20/21.

PATRICIA PADRENOSE 22XXXXXX8 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 05/3/2021.

RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA SILVA MG15XXXXXX0 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 05/4/2021.

REGIS EMI YAMAZAKI 43XXXXXX7 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 04/8/2021.

RENATA ALMEIDA SILVA 14XXXXXX1 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 05/0/2021.

TAIS DA SILVA PERUSSI 44XXXXXX8 - Cargo: Agente da Fiscalização - CSF TCE/SP 05/2/2021.



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

quinta-feira, 28 de outubro de 2021 às 05:04:00